



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 09
Proc. Adm. 012/2023
Rubrica: J

5.1 O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissional capacitado, de nível superior ou profissional de nível técnico com experiência na área, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE- MA**.

5. FERFIL DA EMPRESA A SER CONTRADA

5.1 Natureza Jurídica: pessoa jurídica.

5.2 Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de publicidade.

5.3 Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora dos serviços, seja como sócio, contratado ou associado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de solicitação em forma de ofício da contratada, fazendo referência ao período, quantitativo e valor do respectivo fornecimento, acompanhados de cópia do Contrato de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidões atualizadas, Certidão Conjunta emitida pela RFB, CRF-FGTS, Certidões Negativas de Dívida, e de Dívida Ativa expedida pelo Estado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do objeto, em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Miranda do Norte.

9.2 Manter a compatibilidade das obrigações assumidas durante todo o contrato.



- 9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.
- 9.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências referente à execução do objeto.
- 9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.
- 9.6 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado descrito nas propostas.
- 9.7 Cumprir o objeto de acordo com o projeto básico e objeto;
- 9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 9.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Câmara Municipal ou em quaisquer de seus bens.
- 9.11 Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Câmara.

11. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 11.1 Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descrita.
- 11.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 11.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico e com o objeto, partes integrantes do presente contrato.
- 11.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 11
Proc. Adm. 012/2023
Rubrica: t

11.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realizações do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

12. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidor desse órgão, sendo este instituído por meio de Portaria no momento da assinatura do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

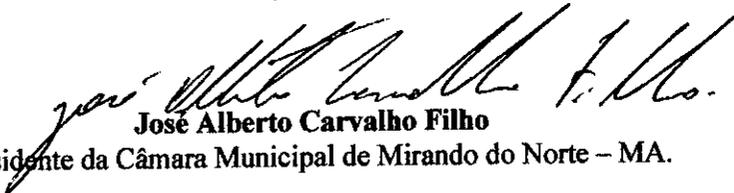
14. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, 07 de março de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.